

**Lei nº 492, de 31 de maio de 2017.**

**Dispõe sobre a criação dos cargos públicos temporários para manutenção de programas sociais no Município de Passa e Fica/RN, conforme menciona.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Programa Criança Feliz é um programa instituído pelo Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016, da Presidência da República, de caráter intersectorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016.

Parágrafo único. Considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos completos ou os setenta e dois meses de vida da criança.

**Art. 2º** O Programa Criança Feliz atenderá gestantes, crianças de até seis anos e suas famílias, e priorizará:

- I - gestantes, crianças de até três anos e suas famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- II - crianças de até seis anos e suas famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada; e
- III - crianças de até seis anos afastadas do convívio familiar em razão da aplicação de medida de proteção prevista no art. 101, caput, incisos VII e VIII, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e suas famílias.

**Art. 3º** O Programa Criança Feliz tem como objetivos:

- I - promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- II - apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- III - colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- IV - mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias a políticas e serviços públicos de que necessitem; e
- V - integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

**Art. 4º** Para alcançar os objetivos elencados no art. 3º, o Programa Criança Feliz tem como principais componentes:

- I - a realização de visitas domiciliares periódicas, por profissional capacitado, e de ações complementares que apoiem gestantes e famílias e favoreçam o desenvolvimento da criança na primeira infância;
- II - a capacitação e a formação continuada de profissionais que atuem junto às gestantes e às crianças na primeira infância, com vistas à qualificação do atendimento e ao fortalecimento da intersectorialidade;
- III - o desenvolvimento de conteúdo e material de apoio para o atendimento intersectorial às gestantes, às crianças na primeira infância e às suas famílias;
- IV - o apoio aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, visando à mobilização, à articulação intersectorial e à implementação do Programa; e
- V - a promoção de estudos e pesquisas acerca do desenvolvimento infantil integral.

**Art. 5º** Para operacionalizar o alcance dos objetivos elencados no art. 4º, ficam criados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN os cargos públicos temporários de Visitador (Orientador Social) e Supervisor (Assistente Social).

**Art. 6º** O exercício dos cargos públicos temporários de Visitador e Supervisor, nos termos desta Lei, dar-se-á, exclusivamente, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Passa e Fica/RN, na execução das atividades de responsabilidade deste ente municipal, atendendo os Convênios Federais e Portarias relativas a estes convênios.

Parágrafo único. Aplica-se aos servidores titulares dos cargos de que trata o caput deste artigo o Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 7º** Os cargos descritos no art. 5º terão as seguintes atribuições:

I - a função de Visitador deve ser exercida por profissional com formação nível médio e/ou superior que integram as categorias profissionais do SUAS, responsável por desenvolver ações planejadas e sistemáticas, com metodologia específica, conforme orientação técnicas, para atenção e apoio à família, o fortalecimento de vínculos e estímulos ao desenvolvimento infantil, priorizando o público prioritário do programa.

II - a função de Supervisor deve ser exercida por profissional de nível superior, que integram a categoria de profissionais do SUAS, responsável pela supervisão dos visitantes, dando suporte conforme metodologia específica, considerando o contexto familiar, as necessidades e potencialidades das famílias, possibilitando apoio e acessos para fortalecer sua função protetiva e o enfrentamento de vulnerabilidades.

**Art. 8º** Os ocupantes do cargo estabelecidos nesta Lei cumprirão as jornadas de trabalho e remuneração conforme quadro abaixo:

CARGO	VAGAS	REMUNERAÇÃO	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Visitador	04	R\$ 937,00	Ensino Médio e Superior	40h semanais
Supervisor	01	R\$ 1.000,00	Ensino Superior	40h semanais

**Art. 9º** As contratações terão vigência de 01 (um) ano, podendo ser renovadas por igual e sucessivo período, observados os recursos financeiros.

**Art. 10** O Quadro de Pessoal necessário à execução dos programas sociais instituídos por esta Lei será selecionado através de Processo Seletivo Público Simplificado e contratado por tempo determinado, conforme art. 9º.

**Art. 11** O pessoal contratado, com base nesta Lei, estará sujeito às normas disciplinares pertinentes aos servidores públicos municipais.

**Art. 12** O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

- I - pelo término da vigência contratual;
- II - por iniciativa de quaisquer das partes contratantes;
- III - pela extinção do Programa;
- IV - uma vez concluída a finalidade da contratação.

**Art. 13** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta dos repasses de recursos dos programas sociais do Governo Federal do orçamento vigente.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 31 de maio de 2017;  
55º da Emancipação Política.

LEONARDO MOREIRA LISBOA  
Prefeito Municipal

DANIELLE DA SILVA ARAÚJO  
Secretária Municipal de Assistência Social